



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 675, de 23 de Outubro de 2007.

“Assegura aos idosos a meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos na forma que indica e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e aposentados em geral a concessão de 50%(cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para espetáculos, shows, bailes, jogos de futebol, bem como outros eventos artísticos, culturais, desportivos e circenses realizados no município de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único - O desconto corresponderá sempre, a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com abatimento sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º. A comprovação da condição de idoso ou aposentado para o gozo do benefício conferido por esta Lei dar-se-á por meio de apresentação de documento de identidade de validade nacional e ou carteira previdenciária ou documento equivalente.

§ 1º. O ingresso será adquirido mediante apresentação de qualquer dos documentos mencionados no art. 2º, na ocasião da compra e do seu acesso ao recinto do evento.

§ 2º. O benefício concedido ao aposentado é individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismos de controle para proceder tal verificação.

§ 3º. E caso de insuficiência de ingressos, ficam os promotores do evento obrigados a vender com desconto de 50% (cinquenta por cento) os ingressos que estejam disponíveis a preço normal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 675/2007

Pág. 02

Art. 3º. Ficam os promotores de eventos obrigados a manter afixado ao lado dos guichês e nos locais de venda de ingresso, informe sobre o direito da pessoa com 60 anos ou mais ao desconto de 50%(cinquenta por cento) na aquisição do ingresso, bem como nos materiais de divulgação.

Parágrafo Único - O informe mencionado no art. 3º deverá ser afixado em lugar visível e com o seguinte teor:

a) as pessoas com 60(sessenta) anos de idade ou mais têm direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos (Lei 10.741 de 01/10/2003)".

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. advertência, a ser aplicada pelo órgão competente;
- II. multa equivalente a 50 salários mínimos no caso de reincidência da infração;
- III. suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;
- IV. cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especificamente em sua íntegra, a Lei nº 082, de 26 de setembro de 1997.

Nova Andradina MS, 23 de outubro de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

